



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Of. N.º

LEI Nº 1.759/79

FRANCISCO DE ASSIS DOSQUE, Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Esta lei estabelece os princípios e métodos da Ação Administrativa da Prefeitura, sua estrutura básica, e cria os cargos para atender o seu funcionamento.

TÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS E MÉTODOS DA AÇÃO ADMINISTRATIVA

Artigo 2º - O Planejamento será adotado pelo Município, para que a Prefeitura possa dele utilizar como instrumento de ação, para promover o desenvolvimento físico-territorial, econômico, social e cultural da comunidade, bem como, o aproveitamento dos recursos humanos e a aplicação dos recursos materiais e financeiros que o Governo Municipal possui ou venha a dispor.

Artigo 3º - Para que o Planejamento seja eficiente, utilizará ou elaborará os instrumentos primordiais que seguem:

- I - Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;
- II - Plano Plurianual de Investimentos;
- III - Programa anual de trabalho;
- IV - Orçamento Programa;
- V - Programação financeira anual da despesa;
- VI - Planos de aplicação de verbas com destinação específica.

Artigo 4º - Para que as atividades da administração municipal, sejam, objetivas e racionais, deverão ser coordenadas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Of. N.º

- 02 -

coordenadas permanentemente, principalmente no tocante aos planos e programas de governo, quanto à sua execução.

Artigo 5º - A coordenação, além das atividades de assessoria e planejamento, será exercida em todos os níveis da administração, mediante atuação das chefias, individualmente, com realização sistemática de reuniões periódicas, auxílio mútuo entre os departamentos, divisões e setores e a instituição de funcionamento de comissões de coordenação de serviços.

Artigo 6º - A Prefeitura poderá adotar para atender os serviços e obras, na sua execução, sempre que possível observadas as normas legais vigentes, a contratação administrativa, concessão, permissão ou convênio com pessoas jurídicas de direito privado e de direito público, objetivando conseguir melhor atendimento das necessidades do Município, evitando sempre novos encargos permanentes, com ampliação desordenada e inconveniente do quadro de servidores.

Artigo 7º - Para se obter resultado da atuação da administração pública, deverá dispor de instrumento de acompanhamento, avaliação das atividades desenvolvidas nos diversos setores, além da obediência aos preceitos atinentes e normas regulamentares.

Artigo 8º - Os serviços municipais deverão acompanhar as atualizações, dentro das sistemáticas modernas e das condições que possui, com racionalização da metodologia de trabalho, sempre visando melhor atendimento aos munícipes, procurando ofertar soluções rápidas e objetivas, bem como decisões que ensejem execução imediata.

Artigo 9º - Na execução dos seus programas a Prefeitura poderá utilizar-se de recursos colocados à sua disposição, por entidades públicas e privada, nacionais e estrangeiras ou consorciar-se com outras entidades para solução de problemas comuns e melhor aproveitamento de recurso financeiros e técnicos.

Artigo 10º - Para atingir seus fins, a administração municipal deverá promover a integração da comunidade da vida política administrativa do Município, por participação de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Of. N.º

- 03 -

Órgãos coletivos, compostos por servidores, munícipes, representantes de outras esferas de Governo, que atuarão junto à coletividade para aferir os problemas locais e propor soluções mais adequadas.

Artigo 119 - Como uma das formas de melhor atender as questões municipais, deverá o Município promover o aperfeiçoamento dos seus servidores, bem como promover nas admissões e nomeações, procedimento seletivos que importem condições de aferir a capacidade do elemento e suas aptidões para o serviço, bem como treinamento, cursos, também para os servidores existentes, proporcionando meios para racionalizar as atividades e melhorar níveis de remuneração e ascensão sistemática a funções superiores.

Artigo 120 - A administração pública deverá elaborar e executar os seus programas, estabelecendo critério de prioridades, essencialidade da obra ou serviço, em vista do interesse coletivo.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA

Artigo 130 - A estrutura administrativa da Prefeitura compõe-se dos seguintes órgãos e unidades:

I - GABINETE DO PREFEITO

- a) - Gabinete
- b) - Procuradoria
- c) - Assessoria de Planejamento
- d) - Comissões Municipais

II - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- a) - Gabinete do Diretor
- b) - Divisão de Pessoal
- c) - Divisão de Secretaria
- d) - Setor de Compras
- e) - Setor de Serviços

III - DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

- a) - Gabinete do Diretor
- b) - Divisão de Contabilidade



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Of. N.º

- 04 -

c) - Divisão de Tributação ✓

d) - Tesouraria ✓

IV - DEPARTAMENTO DE OBRAS E VIAÇÃO ✓

a) - Gabinete do Diretor ✓

b) - Divisão de Estradas de Rodagem ✓

c) - Setor de Construções ✓

d) - Setor de Fiscalização ✓

e) - Setor de Trânsito ✓

V - DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E SAÚDE PÚBLICA ✓

a) - Setor de Assistência Social ✓

b) - Setor de Saúde

VI - DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA ✓

a) - Setor de Ensino ✓

b) - Setor de Parques Infantis ✓

c) - Educação Física e Desportos ✓

d) - Merenda ✓

e) - Bibliotecas ✓

f) - Corporação Musical ✓

VII - DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS ✓

a) - Setor de Limpeza, Praça, Parques e Jardins

b) - Setor de Construção e Conservação de Vias Públicas

c) - Setor de Vigilâncias

d) - Cemitério

e) - Aeroporto

§ ÚNICO - O organograma que acompanha a presente lei, fica fazendo parte integrante da mesma, como anexo I

Artigo 249 - Para funcionamento dos órgãos e unidades mencionadas no artigo anterior, ficam criados os seguintes cargos, com as respectivas referências:

- I - 03 (três) Diretores de Departamento
- II - 01 (um) Arquiteto ou engenheiro
- III - 02 (dois) Procuradores
- IV - 02 (dois) Chefes de Divisão
- V - 01 (uma) Secretária



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Of. N.º

- 05 -

VI - 02 (dois)	Oficiais Administrativos	Ref. 09
VII - 04 (quatro)	Auxiliares Administrativos	Ref. 08
VIII - 01 (um)	Supervisor	Ref. 07
IX - 01 (um)	Atendente	Ref. 06
X - 01 (um)	Zelador	Ref. 05
XI - -	Professor	Ref. 05
XII - 01 (um)	Arquivista	Ref. 04
XIII - 03 (três)	Fiscais de Obra	Ref. --
XIV - 03 (três)	Fiscais de Tributos	Ref. --
XV - 20 (vinte)	Escriturários	Ref. --
XVI - 08 (oito)	Auxiliares de Escrita	Ref. 01
XVII - 01 (um)	Apontador	Ref. 01
XVIII - 01 (um)	Porteiro	Ref. 01
XIX - 04 (quatro)	Serventes	Ref. 01

§ ÚNICO - O cargo de professor terá número indefinido, podendo ser contratados em cada ano letivo, pelo regime da C.L.T., quantos se fizerem necessários, observadas a legislação vigente, e de acordo com o número de classes criadas no exercício.

Artigo 159 - Os cargos de Diretor de Departamentos serão de provimento em comissão.

Artigo 169 - Os cargos estabelecidos por esta Lei, que não estiverem em condições de preenchimento por funcionários do atual quadro estatutário, deverão ser providos pelo regime da C.L.T., aproveitando, respeitada a capacidade e formação profissional, os já contratados e exercendo funções relativas ou correlatas aos cargos ora criados.

§ 1º - Na ocorrência de vaga de cargo exercido por funcionário estatutário, havendo condições de aproveitamento, deverá ser nomeado outro do mesmo regime, e em caso contrário ser provido por servidor contratado pela Consolidação das Leis de Trabalho.

§ 2º - As admissões para os cargos criados por esta Lei, observadas as disposições deste artigo, serão feitas em comissão, e farão parte de um concurso de provas e títulos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

- 06 -

Of. N.º

Artigo 17º - Os vencimentos serão calculados com base na referência numérica de cada cargo, observados os valores da tabela abaixo:

1) - Referência 12 (doze).....	Cr\$ 19.600,00
2) - Referência 11 (onze).....	Cr\$ 13.000,00
3) - Referência 10 (dez).....	Cr\$ 11.400,00
4) - Referência 09 (nove).....	Cr\$ 9.000,00
5) - Referência 08 (oito).....	Cr\$ 8.000,00
6) - Referência 07 (sete).....	Cr\$ 7.000,00
7) - Referência 06 (seis).....	Cr\$ 6.000,00
8) - Referência 05 (cinco).....	Cr\$ 5.500,00
9) - Referência 04 (quatro)	Cr\$ 5.000,00
10) - Referência 03 (três)	Cr\$ 4.500,00
11) - Referência 02 (dois)	Cr\$ 4.000,00
12) - Referência 01 (um)	Cr\$ 2.800,00

Artigo 18º - Os funcionários regidos pelo estatuto, aposentados antes da edição desta lei, não serão reclassificados, permanecendo com as referências dos cargos em que estavam lotados à época da passagem para a inatividade.

§ ÚNICO - Os proventos desses funcionários serão reajustados na mesma base e ocasião dos aumentos dos funcionários da ativa, e neste exercício corrigidos em cinquenta por cento (50%) sobre os valores das referências fixados pela Lei nº 1.691/78.

Artigo 19º - Os cargos de escriturários, de fiscal de tributos e fiscal de obras serão de carreira, e fixados nos seguintes níveis, com base nos quais variará o valor da referência a saber:

A) - 04 (quatro) escriturário nível I	Ref. 02
- 04 (quatro) escriturário nível II	Ref. 03
06 (seis) escriturário nível III	Ref. 04
06 (seis) escriturário nível IV	Ref. 05
B) - 02 (dois) fiscal nível I	Ref. 02
02 (dois) fiscal nível II	Ref. 03
02 (dois) fiscal nível III	Ref. 04



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

- 07 -

Of. N.º

§ ÚNICO - As admissões serão procedidas no menor nível, e as promoções processadas na forma estabelecida pela Lei nº 1 405/72.

Artigo 20º - Os cargos de engenheiro e procurador, para cujo exercício é necessário escolaridade de nível superior e inscrição em entidade representativa da classe, se exercido em regime de tempo integral, terão os respectivos vencimentos acrescidos de 40% (quarenta por cento) sobre o valor da referência.

Artigo 21º - Aos ocupantes de cargo de Diretor, Chefe ou Encarregado, será concedida gratificação de nível universitário, na base de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva referência, desde que o titular seja portador de diploma de grau universitário, cuja formação específica inclua a área em que exerça suas funções.

§ 1º - Todos os funcionários contratados pelo regime C.L.T., técnicos especializados ou não, terão seus contratos de trabalho firmado com base nas referências estabelecidas no artigo 17º, sendo nulo de pleno direito aqueles que se fizerem sem a observação desse critério.

§ 2º - Os contratos firmados entre a Administração e os funcionários estatutários ou contratados para os cargos em Comissão, vigirão com prazos determinados, devendo sua rescisão se dar ao término do mandato do Prefeito contratante.

TÍTULO III

DA COMPETÊNCIA

Artigo 22º - O Gabinete do Prefeito é órgão com funções políticas, de atendimento aos munícipes, de ligação com os demais poderes e autoridades, de relações públicas, inclusive as de representação e divulgação.

Artigo 23º - A Assessoria de Planejamento, constituída por um arquiteto ou engenheiro civil, um encarregado da programação orçamentária e um escriturário, sendo a unidade de planejamento da ação governamental compete-lhe coordenar, assistir à elaboração e acompanhar a execução dos planos e programas públicos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Of. N.º

- 08 -

Órgãos da administração local, coordenar e elaborar orçamento programa do Município, bem como, - em conjunto com o Departamento de Finanças -, de outros planos e projetos específicos, e controlar a execução do orçamento de investimentos e do plano diretor de desenvolvimento integrado.

Artigo 24º - A Procuradoria Jurídica é a unidade responsável pelas atividades de consultoria, nos assuntos jurídicos da Prefeitura, arrecadação judicial da dívida ativa, orientação ou redação de normas legais, competindo-lhe pronunciar-se sobre toda a matéria jurídica que lhe for submetida pelo Prefeito e demais órgãos do Executivo.

Artigo 25º - O Departamento de Finanças é o órgão encarregado da execução da política financeira e fiscal do Município, bem como das atividades relativas a lançamentos de tributos, arrecadação de rendas municipais, fiscalização tributária, recebimento, guarda e movimentação de valores, despesa, contabilidade, patrimônio, controle da execução orçamentária e assessoramento do Prefeito em assuntos econômico-financeiros.

Artigo 26º - O Departamento de Administração é o órgão que se incumbirá das atividades ligadas à administração, no tocante a pessoal, secretaria, compras e serviços.

Artigo 27º - O Departamento de Obras e Viação é o órgão responsável pela execução e conservação das obras municipais; construção de estradas e caminhos municipais; licenciamento e fiscalização de obras particulares, e as atividades pertinentes ao sistema de trânsito.

Artigo 28º - A Divisão de Assistência Social e Saúde Pública é o órgão responsável pela assistência médico-social à população local, mediante a execução do transporte e internamento de pacientes; promoção do bem estar da comunidade, prestando ajuda e orientação aos desajustados, auxiliando, ainda, as entidades de promoção e assistência social.

Artigo 29º - A Divisão de Educação e Cultura é o órgão encarregado das atividades educacionais, de ensino e cultura do Município, especialmente as relativas à educação pré-escolar e de primeiro grau, e à manutenção de bibliotecas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Of. N.º

- 09 -

demais iniciativas de cultura e recreação.

Artigo 30º - A Divisão de Serviços Urbanos é o órgão responsável pela execução dos serviços de limpeza pública; conservação de praças, parques e jardins; construção e conservação de vias públicas; e, ainda, pelos setores de vigilância, cemitério e aeroporto.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

Artigo 31º - O Chefe do Executivo, por Decreto deverá regulamentar no prazo de sessenta dias a presente lei, discriminando a estrutura administrativa interna dos órgãos constantes do artigo 1º, suas atribuições e das respectivas subunidades administrativas.

§ ÚNICO - O regulamento fixará, ainda, as atribuições dos cargos criados, prevendo a forma de provimento dos mesmos com aproveitamento dos servidores do quadro existente.

Artigo 32º - Fica instituída a Comissão Municipal de Planejamento, órgão consultivo e de assessoramento do Prefeito, competindo-lhe opinar sobre as atividades relacionadas com o planejamento municipal, sendo que suas atribuições, composição e funções dos seus componentes serão fixadas no Regulamento desta Lei.

Artigo 33º - Na medida em que forem instalados os órgãos que compõem a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, prevista nesta lei, serão extintos automaticamente os órgãos atuais, ficando o Prefeito Municipal autorizado a promover as necessárias transferências do pessoal, verbas, atribuições e instalações.

Artigo 34º - As despesas decorrentes da execução desta lei serão atendidas, no corrente exercício, por conta das dotações próprias do orçamento vigente, observadas a similitude da natureza da despesa, ainda que a unidade tenha sido



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

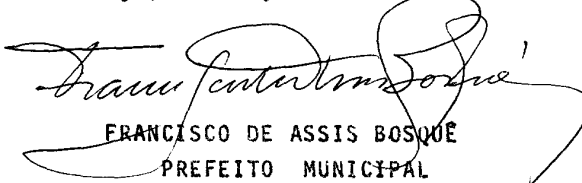
- 10 -

Of. N.º

transferida de um para outro órgão, ou, ainda, tenha havido alteração no nome do órgão ou unidade.

Artigo 35º - Esta lei entrará em vigor em 1º de agosto de 1979, revogadas as disposições em contrário, especialmente a lei nº 1 291/70, de 16-07-1970.

Garça, 10 de julho de 1979


FRANCISCO DE ASSIS BOSQUE
PREFEITO MUNICIPAL


SÉRGIO MORAIS
DIRETOR DO EXPEDIENTE

Registrada e publicada na
Diretoria do Expediente,
na data supra.-

EDC